DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10428/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3444/2021
PROTOCOLO	: 2096730
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS – VALOR ABAIXO DO ESTIPULADO PARA ENVIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 1/2021**, do **Município de Selvíria/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento e suporte técnico continuado de software aplicativo, na modalidade de mercado denominada SAAS (Software –As-A-Service), a ser utilizado, para cobrança da parcela divisível dos serviços Públicos de manejo de resíduos sólidos.

Em sua análise, a Divisão Especializada constatou que a remessa dos documentos ocorreu em 07/04/2021, portanto com extrapolação do prazo de envio de três dias, posto que a publicação do resumo do edital se deu em 02/02/2021. Informou que não vislumbrou nestes autos requisitos para propor medida cautelar, pugnando pelo arquivamento deste processo (peça 10).

É o Relatório. Passo a decidir.

Observo que o jurisdicionado encaminhou equivocadamente a

documentação para Controle Prévio, posto que o valor estipulado para remessa obrigatória é de **R$ 300.000,00** ou mais, nos termos do art. 17, II, "b", da Resolução TCE/MS nº 88/2018, enquanto o pregão sob exame teve valor de referência fixado em **R$ 298.599,96**.

Quanto à intempestividade na remessa dos documentos, esta não é punível já que não havia obrigatoriedade do envio a esta Corte de Contas, sendo o caso de arquivamento do feito.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da remessa ter sido indevida e haver perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-10